



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº156/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, CNPJ Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, portador do CPF nº **570.596.086-72**; e a empresa **ARTE MINAS COMERCIO EIRELLI-ME**, CNPJ Nº **24.638.547/0001-85**, com sede na Rua Caxumbu, nº 334, bairro São Luiz Para de Minas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador a Sra. **MAGDA DE AZEREDO GROSSI** portador do CPF **253.557.406-34** resolvem firmar o presente contrato para aquisição de materiais para oficinas de artes realizadas pelo CRAS E CAPS, no exercício de 2018, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 000059/2018, na modalidade Pregão 000031/2018 sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais para oficinas de arte para os departamentos de Saúde, Educação e Assistência Social, no exercício de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 20.841,50 (Vinte mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**:

| ITEM | UND | QTE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | V.UNIT | V.TOTAL |
|------|-----|-----|--|-----------|--------|----------|
| 0001 | UND | 5 | AGULHA PARA CROCHE Nº 5 3 1/2MM | CIRCULO | 4,85 | 24,25 |
| 0002 | UND | 5 | AGULHA PARA CROCHE Nº5 3MM | CIRCULO | 5,00 | 25,00 |
| 0003 | UND | 5 | AGULHA PARA CROCHE Nº 5 2 1/2MM | CIRCULO | 5,10 | 25,50 |
| 0004 | UND | 5 | AGULHA PARA CROCHE Nº5 2MM | CIRCULO | 5,10 | 25,50 |
| 0005 | UND | 50 | AGULHA PARA CROCHE Nº6 | CIRCULO | 5,10 | 255,00 |
| 0006 | UND | 50 | AGULHA PARA TECE CORDAO DE 3,5MM | CIRCULO | 5,35 | 267,50 |
| 0007 | UND | 50 | AAGULHA PARA TECER CORDAO DE 5MM | CIRCULO | 5,35 | 267,50 |
| 0008 | UND | 50 | AGULHA SEM PONTA Nº22 PARA BORDADO. | CIRCULO | 1,20 | 60,00 |
| 0009 | UND | 10 | AGULHA SNGER 90/14 PARA MAQUINA DE COSTURA | SINGER | 1,77 | 17,70 |
| 0010 | CX | 10 | ALFINETE EM AÇO NIQUELADO N.24 CAIXA COM 50 UNID | CIRCULO | 8,93 | 89,30 |
| 0012 | UND | 30 | BARBANTE CRU, 100% ALGODAO Nº6 NA COR BRANCO, ROLO DE 1KG | EURO ROMA | 33,49 | 1.004,70 |
| 0014 | UND | 90 | BARBANTE MATIZADO 100% ALGODAO Nº6 NAS CORES AZUL COM BRANCO E ROSA COM BRANCO, ROLO DE 1KG | EURO ROMA | 33,55 | 3.019,50 |
| 0015 | UND | 6 | BETAME COLOR PARA ACABAMENTO ENVELHECIDO, MANCHADO PARA ARTESANATO EM PATINA E OUTROS VIDRO COM 60ML | ACRILEX | 10,30 | 61,80 |
| 0019 | UND | 5 | COLA DE SILICONE ARTESANAL | TEK BOND | 9,60 | 48,00 |
| 0021 | UND | 20 | GUARDANAPO PARA DECOUPAGE (MOTIVOS VARIADOS). | TULIPE | 1,65 | 33,00 |
| 0022 | UND | 20 | KIT DE AGULHAS DE MAO CADA KIT CONTENDO: | CIRCULO | 9,20 | 184,00 |
| 0023 | UND | 10 | LINHA 100% ALGODAO PARA MAQUINA DE COSTURA NA COR BRANCA, COM 100MT | CORRENTE | 4,65 | 46,50 |
| 0024 | UND | 10 | LINHA 100% ALGODAO PARA MAQUINA DE COSTURA NA COR BRANCA, COM 150MT | CIRCULO | 7,20 | 72,00 |
| 0026 | UND | 120 | NOVELO DE LINHA DE CROCHE 100 GR 100% ALGODAO NAS CORES AMARELO AZUL BRANCO MARROM VERDE E VERMELHO | CIRCULO | 16,55 | 1.986,00 |
| 0028 | UND | 20 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO | CASTELO | 1,80 | 36,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

| | | | Nº02 | | | |
|------|-----|-----|--|---------------|--------|----------|
| 0029 | UND | 20 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº04 | CASTELO | 2,00 | 40,00 |
| 0030 | UND | 20 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº06 | CASTELO | 2,10 | 42,00 |
| 0031 | UND | 20 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº08. | CASTELO | 2,20 | 44,00 |
| 0032 | UND | 20 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº10 | CASTELO | 2,40 | 48,00 |
| 0033 | UND | 20 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº12 | CASTELO | 2,50 | 50,00 |
| 0034 | UND | 20 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº14 | CASTELO | 2,85 | 57,00 |
| 0036 | UND | 6 | PINCEL TAMANHO 10 | CASTELO | 2,25 | 13,50 |
| 0037 | UND | 6 | PINCEL TAMANHO 4 | CASTELO | 2,00 | 12,00 |
| 0038 | UND | 6 | PINCEL TAMANHO 6 | CASTELO | 2,10 | 12,60 |
| 0039 | UND | 6 | PINCEL TAMANHO 8 | CASTELO | 2,15 | 12,90 |
| 0040 | UND | 3 | PISTOLA ELETRICA APLICADORA DE COLA 30W P/ COLA FINA DE 7.2MM | CLASSE | 22,60 | 67,80 |
| 0046 | Met | 200 | TECIDO EM OXFORD, 100% POLIESTER, 1,50M LARGURA , PARA PINTURA EM TECIDO NA COR BRANCA | TECIDOS TOTAL | 11,25 | 2.250,00 |
| 0050 | UND | 36 | TINTA DIMENSIONAL NAS CORES PRATA OURO E DOURAD COM EFEITO RELEVO PARA ACABAMENTO DE PINTURA EM TECI | ACRILEX | 4,40 | 158,40 |
| 0051 | UND | 200 | TINTA P TECIDO NAO TOXICA A BASE DE AGUA NAS CORES: | ACRILEX | 3,45 | 690,00 |
| 0052 | UND | 24 | TINTA PVA NAS CORES AZUL, BRANCA, VERDE, E ROSA PARA ARTESANATO VIDRO 250ML | ACRILEX | 15,95 | 382,80 |
| 0053 | BOB | 150 | TNT BOBINA 1,40 X 50 METROS NAS CORES AMARELO, AZUL, ROYAL, ROSA, VERMELHO E VERDE | NEW TNT | 62,745 | 9.411,75 |

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, em até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Secretaria de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Secretaria de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias referente ao exercício de 2018:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA |
|--|--------------|
| 02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00 | 131 |
| 02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00 | 143 |
| 02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00 | 163 |
| 02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00 | 236 |
| 02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00 | 255 |
| 02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00 | 262 |
| 02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00 | 299 |
| 02.10.02.10.131.0012.2167.3.3.90.30.00 | 379 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia - MG, 23 de julho de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

ARTE MINASCOMERCIO EIRELLI-ME
CNPJ 24.638.547/0001-85